



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

www.mp.ba.gov.br



CEOSP Centro de Apoio Operacional de
Segurança Pública e Defesa Social

Boletim Informativo

EDIÇÃO 01/2014

Salvador, SETEMBRO/OUTUBRO de 2014

EDITORIAL

Através do empenho e colaboração de sua equipe, o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP tem a satisfação de apresentar o sétimo exemplar de seu Boletim Informativo CEOSP, com periodicidade bimestral, com o objetivo de informar e atualizar os Membros do Ministério Público do interior e da capital que atuam nas áreas conexas à segurança pública e defesa social.

O Boletim é composto por notícias diversas sobre a área de segurança pública, bem como jurisprudência, artigos doutrinários e peças processuais relevantes sobre o assunto, facilitando para os Promotores e servidores o acesso à informação.

Desde já fica o convite para que os leitores não só acessem e acompanhem o Boletim como também contribuam para o aperfeiçoamento do Boletim, enviando peças, artigos, notícias ou material que possa enriquecer esta publicação.

Geder Luiz Rocha Gomes

Procurador de Justiça

Coordenador do CEOSP

EQUIPE TÉCNICA:

Geder Luiz Rocha Gomes – Procurador de Justiça Coordenador do CEOSP

José Felix dos Santos – Gerente

Adriana Lima de Menezes – Assistente Técnico-Administrativo

Henilda Amaral de Melo – Oficial Administrativo

Adoniza do Nascimento Dias Gomes – Analista Técnico – Assistente Social

Edjane Oliveira – Estagiária Serviço Social

Gabriel Vianna Cavalcante Fernandez – Estagiário Direito

ÍNDICE

EDITORIAL.....	01
NOTÍCIAS.....	05

Noticias Do Estado

Tribunal de Justiça da Bahia disponibiliza Súmulas.....	05
Entidades “abraçam” e agradecem o MP pela adoção de cotas para negros em concursos públicos.....	05
Promotores de saúde e do GEPAM se reúnem para discutir ação conjunta.....	06
Acordo entre MP e Bahia Norte prevê passarelas para comunidade palmares em um ano.....	07
Instituído CISP regional de Simões Filho.....	08

Notícias Nacionais

Ministério Público quer que 'Vogue' se retrate por fotos sensuais de meninas.....	08
Número de ex-policiais eleitos deputados aumenta 25%.....	09
Desafios: Reeleita, Dilma indicará ao menos seis nomes para o STF.....	10

Notícias do CEOSP

Ações e Projetos.....	10
Notícias.....	10

Entrevistas

'É perigoso colocar na legislação algo transmitido por religiões', diz jurista em direito penal.....	11
--	----

Doutrina e Artigos

Direito Penal do Fato ou do Autor? A Insignificância E a Reincidência, por Luiz Lenio Streck.....12

Supremo Tribunal Federal

Princípio da insignificância é inaplicável a crime de moeda falsa..... 12

Cassada decisão que validou sindicância para apurar falta de apenado sem defesa técnica.....14

Superior Tribunal de Justiça

Quinta Turma retira qualificadora de homicídio contra motorista que atropelou servidora do TRF3.....17

Sexta turma reconhece insignificância em furto praticado por reincidente.....19

Eventos

Cers realiza seminário online gratuito de ciências criminais.....20

Encontro do Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.....21

NOTÍCIAS

DO ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA DISPONIBILIZA SÚMULAS COM INTERPRETAÇÕES MAJORITÁRIAS DA CORTE

O site do Tribunal de Justiça da Bahia começa a disponibilizar, a partir desta segunda-feira (6), um link com súmulas, as interpretações majoritárias adotadas pela Corte sobre um tema específico, a partir do julgamento de diversos casos semelhantes.

As primeiras 14 súmulas publicadas tratam sobre improbidade administrativa, ações penais, defesa do consumidor e outras questões de Direito Civil. Todas referem-se aos entendimentos 'sumulados' pelos membros do Tribunal Pleno, da Seção Cível de Direito Público, da Seção Cível de Direito Privado e da Seção Criminal.

As súmulas devem ser publicadas para que surtam o efeito legal perante o jurisdicionado baiano, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal: "Os enunciados da súmula, seus adendos e emendas datados e numerados em séries separadas e contínuas, serão publicadas 3 (três) vezes no Diário do Poder Judiciário, em datas próximas."

Foram reunidas e numeradas, de acordo com a data de aprovação, todas as súmulas aprovadas desde 2012, para formação da ordem e posterior publicação no Diário.

Para ter acesso ao link, basta entrar na aba Advogado ou Magistrado do portal do TJBA e ir até à letra S.

[Clique aqui](#) e acesse as súmulas.

Fonte: Site do TJ/BA

ENTIDADES "ABRAÇAM" E AGRADECEM O MP PELA ADOÇÃO DE COTAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS

"MP, muito obrigado, o negro agora será bem representado" e "Obrigado de coração, MP Bahia dando exemplo de inclusão". Com essas frases, entoadas com grande entusiasmo, cerca de 30 pessoas, representantes de 30 entidades que integram a ONG Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (Educafro), realizaram um abraço simbólico na frente da sede do Ministério Público do Estado da Bahia e foram recebidos durante sessão do Órgão Especial do

Colégio de Procuradores de Justiça. Foi uma homenagem à instituição pela adoção de cotas raciais em seus concursos públicos, com a previsão de 30% das vagas dos certames destinados a negros.

Durante a sessão, presidida pelo procurador-geral de Justiça Márcio Fabel, o diretor da Educafro, frei Davi Santos, entregou uma petição, na qual a entidade solicita a prorrogação até o próximo dia 20 de outubro das inscrições do concurso para promotor de Justiça substituto, que já prevê a cota. O prazo se encerrou no último dia 10. Além disso, pede que o MP providencie curso preparatório gratuito aos candidatos cotistas. O chefe do MP, Márcio Fabel, informou que iria submeter a petição à comissão de concurso. O procurador-geral agradeceu a presença de todos e endossou o compromisso da instituição com a inclusão. “Vejo (as cotas) como uma obrigação. Não se trata de favor, flexibilidade, concessão ou qualquer coisa do gênero. Os tempos exigem este tipo de postura. Vamos aprender com essa experiência e com o tempo teremos a capacidade de corrigir os eventuais equívocos. Não consigo vislumbrar uma instituição como o MP que não desenvolva políticas de inclusão social”, afirmou.

Segundo o frei David, o abraço “simboliza o começar de uma construção de um novo Brasil”. Ele afirmou que “todas as instituições precisam entender que não é possível um País justo sem equidade”. Ele informou ainda que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por provocação da entidade, analisa a possibilidade de normatização direta, pelo órgão, da implementação de políticas de cotas para minorias étnico-raciais em concursos do MP em todo o Brasil. “Mas entendemos que não é preciso esperar por isso para que todos adotem”, disse.

O diretor do Instituto Cultural Steve Biko, Sílvio Humberto; o advogado voluntário da Educafro, Ciro Bueno; e Mãe Nicinha, filha da Casa Branca e membro da irmandade da Boa Morte, também deixaram seus agradecimentos ao MP pela adoção das cotas. A procuradora de Justiça Márcia Virgens, que articulou a visita da Educafro, afirmou que se sentia “muito feliz por ver a sala de sessões tomada pela juventude negra” e que espera, com a implementação das cotas, ver uma ampliação do número de negros como ela atuando na instituição.

Fonte: Site do Ministério Público da Bahia

PROMOTORES DE SAÚDE E DO GEPAM SE REÚNEM PARA DISCUTIR AÇÃO CONJUNTA

Com o propósito de discutir alguns aspectos do trabalho do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (Gepam) que interferem na área de Saúde, a 'V Reunião de Trabalho dos Promotores de Justiça da Área de Saúde', realizada dia 10, na sede do Ministério Público estadual no CAB, contou, pela primeira vez, com a presença dos membros do Gepam. Organizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Cesau), o encontro reuniu cerca de 20 promotores de Justiça. De acordo com o coordenador do Cesau, promotor de Justiça Rogério Queiroz, na reunião foram debatidas situações polêmicas como a “contratação de médicos como Pessoa Jurídica (PJ), o descumprimento de

liminares para concessão de medicamento ou de atendimento médico e a demissão de médicos PJ com o objetivo de cumprir a legislação orçamentária”. Para Rogério Queiroz, a ideia do encontro foi “direcionar a atuação dos dois órgãos de forma a, conjuntamente, solucionar questões que tangenciam as áreas da moralidade administrativa e da saúde”. O coordenador do Cesau afirmou que as deliberações do encontro estarão na pauta de uma próxima reunião que, além dos promotores do Gepam e da Saúde, contará com a participação de representantes do Tribunal de Contas dos Municípios e da equipe de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte: *Site do Ministério Público da Bahia*

ACORDO ENTRE MP E BAHIA NORTE PREVÊ PASSARELAS PARA COMUNIDADE PALMARES EM UM ANO

A comunidade Palmares, localizada na região do município de Simões Filho, deverá contar com passarelas para pedestres nos km 10,3 e km 11 da rodovia estadual BA-093, em um prazo máximo de 12 meses. A meta foi acordada ontem, dia 11, em Termo de Compromisso proposto pelo Ministério Público estadual, firmado pela concessionária Bahia Norte S.A. (CBN), responsável pela administração da via; Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (Agerba) e pela Associação Beneficente dos Moradores de Palmares. A celebração do termo foi realizada pela promotora de Justiça Karine Espinheira, com o apoio do Centro Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) do MP, coordenado pelo procurador de Justiça Geder Gomes.

A CBN se comprometeu a entregar à Agerba os projetos de engenharia concluídos das duas passarelas num prazo de três meses. E a agência terá 15 dias, a partir do recebimento dos projetos, para verificar as adequações técnicas e contratuais dos mesmos. Já a Associação de Palmares assumiu o compromisso de não realizar manifestações que prejudiquem o fluxo de veículos na rodovia durante o período de vigência do termo. De forma provisória, a Bahia Norte deverá implantar imediatamente redutores de velocidade com sinalização horizontal e vertical nos pontos onde serão instaladas as passarelas. O descumprimento do compromisso implica multa diária de R\$ 4 mil e adoção de medidas judiciais cabíveis. A celebração do termo foi respaldada por instauração de Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), durante o qual foram avaliados e acatados os requerimentos formulados pela comunidade, com base em pareceres técnicos da Central de Apoio Técnico (Ceat) do MP que atestaram a viabilidade técnica da instalação dos equipamentos.

Fonte: *Site do Ministério Público*

INSTITUÍDO CISP REGIONAL DE SIMÕES FILHO

O procurador-geral de Justiça Márcio Fabel instituiu o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (Cisp) Regional de Simões Filho. O ato normativo com a criação do órgão foi publicado hoje, 11, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). A finalidade do Cisp é organizar uma rede articulada e integrada para ampliar e multiplicar ações e iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social. Na composição do órgão deverá ser assegurada a participação de representantes do MP; das Prefeituras Municipais de Simões Filho, Candeias, Santo Amaro, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Terra Nova e Teodoro Sampaio; das Câmaras Municipais de Vereadores de Teodoro Sampaio e Simões Filho; das 10ª, 20ª e 22ª Companhias Independentes da Polícia Militar (CIPM); dos Departamentos da Polícia Metropolitana e da Polícia Rodoviária Federal; dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública de Candeias e Santo Amaro; 3ª Companhia de Policiamento Rodoviário Estadual; Associação dos Guardas Municipais de Santo Amaro (Agmusa); do Departamento de Política Técnica de Santo Amaro e da Defensoria Pública Regional de Simões Filho.

Fonte: *Site do Ministério Público*

.....

NACIONAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO QUER QUE 'VOGUE' SE RETRATE POR FOTOS SENSUAIS DE MENINAS

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou na última sexta-feira (26) uma ação civil pública contra a editora da revista "Vogue Brasil", que publicou na sua edição infantil deste mês um editorial de moda com meninas de 8 a 11 anos posando de biquíni e em poses que ONGs e órgãos públicos consideraram erotizadas.

A ação pede a "eliminação de todas as fotografias das crianças retratadas disseminadas pela internet" e também que, caso a Justiça emita a liminar pedida pelo Ministério Público, a revista faça "contrapropaganda do editorial de moda em pelo menos duas páginas de três edições consecutivas".

A ação pede, ainda, que a editora pague uma sanção pecuniária (espécie de multa) de 20 salários mínimos, cerca de R\$ 15.000. O dinheiro iria para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Procurada pela reportagem, a revista "Vogue" afirmou que "não se manifestará sobre assuntos 'sub judice'" (que ainda estão sendo julgados).

Ainda não se sabe se a retratação desejada será no formato de editorial de moda, como a publicação original, ou em informes com textos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a ação, a revista "tratou meninas como mulheres", com "adultização e erotização precoces, em claro prejuízo às meninas retratas e à visão social da infância".

A promotora Fabiola Moran Faloppa, que assina a peça, defende que o editorial "Sombra e Água Fresca" descumpra direitos protegidos pelo Código Civil, pelo Código do Consumidor e também pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

O Ministério Público não comenta a ação porque ela corre em segredo de Justiça.

Fonte: Site Folha de São Paulo

NÚMERO DE EX-POLICIAIS ELEITOS DEPUTADOS AUMENTA 25%

O número de parlamentares ex-policiais eleitos no pleito de domingo cresceu 25% em relação à eleição anterior. Segundo especialistas ouvidos pela BBC Brasil, esses deputados federais e estaduais tendem, além de se dedicar ao tema da segurança, a se organizar em "bancadas" para defender temas ligados à classe policial e para apoiar posições políticas comuns.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), policiais militares, civis e federais conquistaram 55 cadeiras nas assembleias estaduais e na Câmara federal nas eleições deste ano. No pleito anterior, o número de cargos alcançados foi de 44.

Dos parlamentares ex-policiais eleitos no domingo, 15 são deputados federais e 40 estaduais.

De acordo com analistas, no Legislativo – principalmente na Câmara Federal - esses parlamentares tendem a trabalhar com temas relacionados à segurança, como debates sobre mudanças na legislação penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a reforma do sistema prisional e políticas sobre drogas e menores infratores.

Entre os temas que devem estar na agenda desses novos parlamentares devem estar ainda a regulamentação dos papéis das polícias, a redução da maioria penal e a punição mais dura a criminosos que cometem crimes contra policiais.

Continue a ler esta notícia [aqui](#).

Fonte: BBC Brasil

DESAFIOS: REELEITA, DILMA INDICARÁ AO MENOS SEIS NOMES PARA O STF

Reeleita para mais quatro anos de mandato, a presidente Dilma Rousseff terá como uma de suas tarefas obrigatórias no próximo mandato a nomeação de ministros para o Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte do Judiciário brasileiro. Até o fim de 2018, ela deverá indicar os substitutos do ministro Joaquim Barbosa, que **se aposentou em julho**, e de ao menos outros cinco que completarão 70 anos entre novembro de 2015 e outubro de 2018 e terão de se aposentar compulsoriamente.

No período do próximo mandato, deverão deixar a corte Celso de Mello (que completa 70 anos e se aposenta em novembro de 2015), Marco Aurélio Mello (em julho de 2016), Ricardo Lewandowski (maio de 2018), Teori Zavascki (agosto de 2018) e Rosa Weber (outubro de 2018).

Qualquer outro ministro pode decidir sair antes, o que abriria vaga no STF. Atualmente, há só uma cadeira vazia, a de Joaquim Barbosa, que decidiu deixar o tribunal antecipadamente, antes de completar 70 anos. Dos atuais 10 ministros, 4 foram indicados por Dilma e 3 pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Até o final de 2018, serão 10 ministros indicados por presidentes do PT; daqueles nomeados em governos anteriores, sobrarão apenas um, Gilmar Mendes, indicado por Fernando Henrique Cardoso (PSDB).

Para ler a notícia completa, [clique aqui](#).

CEOSP

O Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP, criado pelo Ato nº 122/2011, tem a finalidade de promover a articulação, harmonização, mediação de relações e a integração das ações voltadas à segurança pública e defesa social. Constitui-se valioso instrumento para o fortalecimento da ação ministerial, no âmbito dos novos paradigmas previstos no Plano Estratégico do Ministério Público.

A abrangência dos direitos humanos a serem preservados para o exercício da cidadania repercute diretamente nos segmentos de segurança e defesa social. A necessidade da colaboração do Ministério Público com a sociedade civil e os Poderes constituídos tem o respaldo das disposições constitucionais e da legislação complementar específica, que determina a presença da Instituição nas esferas judicial e extrajudicial.

O CEOSP, nesse contexto de ampla participação do poder público, da sociedade e das comunidades na execução e controle de políticas públicas, insere-se atuando na articulação interna com os órgãos ministeriais e com os segmentos externos, contribuindo, assim, para a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e para o fortalecimento do Estado e dos serviços públicos, especialmente na área de segurança pública e defesa social.

Desse modo, o CEOSP apresenta uma agenda conjunta, que pressupõe a participação dos órgãos ministeriais, especialmente em áreas de atuação afetadas pela intersectorialidade das ações e projetos no campo da segurança e defesa social.

[AÇÕES E PROJETOS](#)

[ÚLTIMOS INFORMES](#)

ENTREVISTAS

'É PERIGOSO COLOCAR NA LEGISLAÇÃO ALGO TRANSMITIDO POR RELIGIÕES', DIZ JURISTA EM DIREITO PENAL

O professor e jurista Manuel Monteiro Guedes Valente, de Portugal, esteve em Salvador no último mês de setembro para participar do Seminário do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP).

Na capital baiana, Manuel Valente proferiu a conferência de abertura do evento sobre os desafios do processo penal no Estado Democrático de Direito em uma sociedade que vive na era digital.

O jurista é doutor em direito pela Universidade Católica Português, diretor do Centro de Investigação, professor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, da Universidade Autônoma de Lisboa e investigador colaborador do Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar da Escola de Direito da Universidade de Minho, entre outros. Em sua passagem por Salvador, o jurista concedeu uma entrevista ao Bahia Notícias e falou sobre a discussão do processo penal no mundo.

Manuel Valente afirma que o isolamento das pessoas, apesar de estarem conectadas pela rede mundial de computadores, e os comportamentos que ali insurgem, pode levar ao perigo de se ter um estado de “emergencial”, um “estado de exceção”.

Para o professor, o grande desafio de hoje me dia é do “processo penal resistir a essa tentação, de desvirtualizar e desnudar o ser humano, para desvirtualizar o sistema”. “Nós temos que melhorar o sistema processual penal, cada vez mais, porque tem crescido o apelo à Justiça. Por que a democracia depende muito da justiça. Não há justiça sem democracia, não há democracia sem justiça. E isso é uma dialética” afirma o professor.

Manuel Valente diz que a justiça apareceu “para afastar a violência, para afastar a vingança”. O jurista afirma que o Estado Democrático de Direito sofre diversas lesões quando o processo penal não é respeitado. Um dos problemas, segundo Valente, é o pensamento conservador e embasado em preceitos religiosos, que impedem garantias fundamentais do ser humano. “É altamente perigoso quando queremos colocar na legislação aquilo que nos é transmitido por determinadas religiões, por determinadas orientações religiosas”.

Confira a íntegra [aqui](#).

Fonte: Site Bahia Notícias

DOCTRINAS E ARTIGOS

DIREITO PENAL DO FATO OU DO AUTOR? A INSIGNIFICÂNCIA E A REINICIDÊNCIA, POR LUIZ LENIO STRECK

Machado de Assis tem um conto chamado *Suje-se gordo*. Não tem vírgula, não. Não é “suje-se, Gordo”. Trata de um julgamento do qual se tira a seguinte lição: vá fundo na “maracutaia”. Tem de valer a pena. Se é para se sujar, suje-se gordo. Quem praticou pequeno delito, lascouse; quem “sujou-se gordo”, deu-se bem. Essa é a moral da história do conto de Machado de Assis.

Relendo o conto, dou-me conta das discussões sobre os critérios para aferir o que é bem jurídico relevante em *terrae brasilis*. Historicamente o direito penal tem sido feito para os que não têm e o direito civil para os que têm. Já disse isso várias vezes (afinal, sofro de LEER – Lesão por Esforço Epistêmico Repetitivo): o Código Criminal de 1830 foi feito para pegar escravos, o de 1890, para pegar ex-escravos e seus filhos, e o de 1940 para proteger nitidamente a propriedade privada contra os ataques da patuleia, a ponto de dobrar a pena no furto nos casos de escalada, chave falsa, etc. Elementar isso, pois não?

O problema é que, em pleno Estado Democrático de Direito, ainda continuamos com essa atribuição liberal-individualista de sentidos ao que seja bem jurídico. Isso salta aos olhos quando comparamos os tipos penais do furto qualificado com crimes como sonegação de tributos e lavagem de dinheiro (poderia fazer um quadro comparativo, mas o espaço não permite).

Continue lendo esse texto [aqui](#).

Fonte: Site Conjur

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É INAPLICÁVEL A CRIME DE MOEDA FALSA

O ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso negou provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 107959, no qual a Defensoria Pública da União (DPU) pedia

a aplicação do princípio da insignificância ao caso de um condenado pelo crime de moeda falsa.

De acordo com os autos, M.G.J. foi surpreendido por policiais com quatro cédulas falsas de cinquenta reais, as quais tentava colocar em circulação em Franco da Rocha (SP). Ele foi condenado pelo delito previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal à pena de três anos de prisão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito. A Defensoria interpôs apelação ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região requerendo a aplicação do princípio da insignificância, mas o recurso foi desprovido. Em seguida, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também rejeitou a tese de aplicabilidade do princípio ao negar habeas corpus lá impetrado.

No recurso ao Supremo, a DPU reiterou o argumento de que a conduta do recorrente não pode ser considerada como um ataque intolerável ao bem jurídico tutelado, não configurando ofensa à fé pública, por não ter efetivamente perturbado o convívio social. Pediu, assim, o trancamento da ação penal.

Jurisprudência

Ao analisar o caso, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que o acórdão do STJ “está alinhado com a orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não se aplica o princípio da insignificância a fatos caracterizadores do crime de moeda falsa” e citou vários precedentes nesse sentido.

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 25.06.2013.

Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. MOEDA FALSA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A FATOS CARACTERIZADORES DO CRIME DE MOEDA FALSA. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Trata-se de recurso ordinário em habeas corpus interposto de acórdão unânime da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, da relatoria do Ministro Arnaldo Esteves de Lima, assim ementado:

“HABEAS CORPUS. MOEDA FALSA. (4 NOTAS DE R\$ 50,00). PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. PRECEDENTES DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 231 DA SÚMULA DESTA STJ. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1. A ofensividade mínima no caso do crime de falsificação de moeda, que leva à aplicação da medida descriminalizadora, não está diretamente ligada ao montante total contrafeito, mas sim à baixa qualidade do produto do crime, de sorte que seja incapaz de iludir o homem médio. Por sua vez, a idoneidade dos meios no crime de moeda falsa é relativa, razão pela qual não é necessário que a falsificação seja perfeita, bastando que apresente possibilidade de ser aceita como verdadeira.

2. Sedimentado o entendimento de que a contrafação era hábil a enganar terceiros, tanto no laudo pericial, quanto na sentença e no acórdão hostilizado, resta

caracterizado o crime de moeda falsa, não incidindo o princípio da bagatela no caso, por trata-se de delito contra a fé pública.

3. É entendimento pacífico nesta Corte, tanto que consolidado no enunciado 231 de sua Súmula, que a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena-base abaixo do mínimo legal.

4. Habeas Corpus denegado, em conformidade com o parecer ministerial.”

2. A Defensoria Pública da União sustenta a atipicidade da conduta implicada na condenação do paciente pelo delito de moeda falsa e requer o trancamento da ação penal.

3. A Procuradoria-Geral da República opinou pelo desprovimento do recurso ordinário em habeas corpus. Decido.

4. O acórdão recorrido está alinhado com a orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não se aplica o princípio da insignificância a fatos caracterizadores do crime de moeda falsa. Confirmam-se os seguintes precedentes: HC 108.193, Rel.

Min. Luís Roberto Barroso; HC 105.638, Rel.^a Min.^a Rosa Weber; HC 105.829, Rel. Min. Dias Toffoli; e HC 111.266, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, assim ementado:

“HABEAS CORPUS. PENAL. MOEDA FALSA. ART. 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. PACIENTES QUE INTRODUZIRAM EM CIRCULAÇÃO DUAS NOTAS FALSAS DE CINQUENTA REAIS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE EM FUNÇÃO DO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA, QUE, NO CASO, É A FÉ PÚBLICA, DE CARÁTER SUPRAINDIVIDUAL. REPRIMENDA QUE NÃO DESBORDOU OS LINDES DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

I - Mostra-se incabível, na espécie, a aplicação do princípio da insignificância, pois a fé pública a que o Título X da Parte Especial do CP se refere foi vulnerada. Precedentes. II – Em relação à credibilidade da moeda e do sistema financeiro, o tipo exige apenas que estes bens sejam colocados em risco para a imposição da reprimenda. III – Os limites da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da pena foram observados pelo TRF da 1ª Região, que, além de fixar a reprimenda em seu patamar mínimo, substituiu a privação da liberdade pela restrição de direitos. IV – Habeas corpus denegado.”

5. Diante do exposto, inexistindo contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com base nos arts. 192 e 312 do RI/STF, nego provimento ao presente recurso ordinário.

CASSADA DECISÃO QUE VALIDOU SINDICÂNCIA PARA APURAR FALTA DE APENADO SEM DEFESA TÉCNICA

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente a Reclamação (RCL) 9339 para cassar acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que manteve a validade de sindicância aberta para apurar falta grave atribuída a um apenado, na qual ele não foi assistido por advogado. A decisão de mérito confirma liminar deferida pelo relator, em março de 2010, que suspendeu os efeitos do acórdão impugnado.

Na reclamação, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DP-SP) sustentou que, na decisão da corte paulista, houve inadequação da observância da Súmula Vinculante 5, do STF. O verbete dispõe que: “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. A DP-SP alegou que a ausência de advogado ou defensor público em todas as fases do processo “teria inviabilizado o exercício da plenitude de defesa” do reeducando.

Ao julgar procedente a RCL 9339, o ministro afirmou que os precedentes que levaram à edição da Súmula Vinculante 5 não se relacionam com o processo disciplinar estabelecido na Lei de Execução Penal. Assim, ele concluiu que o TJ-SP, ao entender dispensável a presença de advogado em sindicância direcionada à apuração de falta grave cometida por apenado, observou de maneira imprópria o verbete.

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – REEDUCANDO – PRESENÇA DO DEFENSOR TÉCNICO – VERBETE VINCULANTE Nº 5 DA SÚMULA DO SUPREMO – ALCANCE – RECLAMAÇÃO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O assessor Dr. Vinicius de Andrade Prado prestou as seguintes informações: Eis o teor da decisão mediante a qual Vossa Excelência deferiu, em 22 de março de 2010, a medida acauteladora postulada:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – REEDUCANDO – PRESENÇA DO DEFENSOR TÉCNICO – VERBETE VINCULANTE Nº 5 DA SÚMULA DO SUPREMO – ALCANCE – RECLAMAÇÃO – LIMINAR DEFERIDA.

1. A título de relato, adoto as informações prestadas pela Assessoria: O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu parcial provimento ao agravo interposto pelo Ministério Público, cassando a decisão do Juízo da Execução Penal mediante a qual declarada a nulidade de sindicância instaurada para apurar a prática de falta grave pelo reclamante e determinando o retorno do processo à origem para pronunciamento quanto ao mérito. A Corte assentou que o reeducando foi regularmente citado, tendo tomado ciência da imputação. Depois, desacompanhado de advogado, ressaltou haver prestado declarações e participado da audiência de testemunhas. Destacou, no entanto, ser insubsistente a alegação de nulidade em virtude da ausência de advogado constituído pelo então agravado, pois o que se exige é a ciência prévia pelo condenado da infração que lhe é atribuída, para que possa preparar a defesa e, em caso de apuração de falta grave, utilizar, se assim desejar, a assistência jurídica do estabelecimento prisional ou mesmo procurador constituído. Asseverou, contudo, não acarretar nulidade do procedimento administrativo a inexistência de defesa técnica, por violação ao princípio da ampla defesa. A reclamação volta-se contra esse julgado. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo sustenta ter sido desrespeitado o Verbetes Vinculante nº 5: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. No entanto, afirma que o fato de o reeducando não ter sido assistido, em todas as fases do processo, por advogado ou Defensor Público, teria inviabilizado o exercício da plenitude de defesa. Aduz que olvidar a defesa técnica em sede de execução penal é submeter o reeducando ao alvitre da direção disciplinar da instituição penitenciária, onde ele não terá liberdade para impugnar provas, compor comissão sindicante e produzir contraprova. Diz apresentar-se insuficiente a formalidade de franquear o exercício da defesa, dado que a população carcerária é composta por uma massa de analfabetos, funcionais ou não, de pouco cultura e compreensão das dimensões do Estado Democrático de Direito. Pede a concessão de medida liminar, para sustar os efeitos do acórdão proferido no agravo em execução penal. No mérito, pleiteia seja cassado o acórdão reclamado, assentando-se a necessidade de defesa técnica e da presença de advogado em todos os atos e termos da sindicância instaurada para apuração de falta grave.

2. Numerosos são os processos administrativos, cíveis e penais em que envolvida prática por reeducando. Esse último diz respeito ao cumprimento da pena, ganhando alcance maior a regra do processo penal consoante a qual ninguém será processado sem assistência técnica – artigo 261. O Tribunal de origem decidiu a partir do Verbetes Vinculante nº 5 da Súmula, colocando em segundo plano o fato de, entre os

precedentes que o motivaram, não constar pronunciamento judicial do Supremo sobre o processo disciplinar estabelecido na Lei de Execução Penal. Então, a base para assentar-se a relevância do pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo está na própria lei regedora da súmula vinculante, que prevê o cabimento da reclamação quando houver observância diversa do que contido no verbete. Confirmam com o artigo 7º da Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006: Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

3. Defiro a liminar para suspender, até o julgamento final desta reclamação, a eficácia do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo em Execução Penal nº 990.09.111051-5, da Comarca de Marília.

4. Intimem, para ciência da reclamação, o Ministério Público do Estado de São Paulo.

5. Vindo ao processo a manifestação ou decorrido o prazo de cinco dias sem que isso se verifique, colham o parecer do Procurador-Geral da República.

6. Publiquem.

A reclamante requereu, à folha 39, fosse informada da apresentação do processo em mesa, visando a realização de sustentação oral. Indicou telefone e endereço eletrônico. O Procurador-Geral da República opina pelo não conhecimento da reclamação e, no mérito, pela procedência do pedido. Entende incabível a medida, porquanto está em jogo não a observância do teor do referido verbete, mas a interpretação conferida pelo Órgão reclamado ao enunciado. Segundo assevera, a reclamante busca, na verdade, a reforma do julgado relativo ao agravo em execução penal, utilizando a reclamação como alternativa recursal. Aduz não se amoldar a espécie aos casos de garantia da autoridade das decisões ou de preservação da competência do Supremo. Sustenta, no mérito, inadequação do Verbetes Vinculante nº 5 quanto aos procedimentos de sindicância instaurados por estabelecimento prisional para apuração de falta grave. Conforme argumenta, a autoridade reclamada ampliou o alcance do enunciado ao partir de premissa equivocada, concernente à ausência de distinção considerada a natureza do procedimento administrativo disciplinar, atingindo normas específicas contidas na Lei de Execução Penal, bem como no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A reclamante, às folhas 52 e 53, disse possuir interesse no julgamento da medida. O processo está concluso no Gabinete.

2. Atentem paras as balizas da espécie. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo postula, em nome próprio, a cassação do acórdão formalizado no Agravo em Execução Penal nº 990.09.111051-5, ante a alegada erronias na observância do teor do Verbetes Vinculante nº 5 da Súmula do Supremo. Embora o pano de fundo envolva matéria criminal, a reclamação, de natureza cível, deve obedecer à regra da legitimação ordinária, prevista no artigo 6º do Código de Processo Civil, segundo o qual “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.” É inadequada, portanto, a formalização da medida, em nome da Defensoria Pública local, em favor de terceiro, visando a tutela de interesse subjetivo deste. Deve figurar, como reclamante, Anderson Cleiton da Silva, representado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O vício é passível de saneamento, considerados a instrumentalidade do processo e o disposto nos artigos 134 da Carta da República, 1º da Lei Complementar nº 80/1994 e 162, inciso VI, da Lei Complementar nº 988/2006, do Estado de São Paulo, a tornar desnecessária a outorga de poderes, pelo representado, à Defensoria Pública. No mérito, percebam os casos de cabimento da reclamação. Pressupõe a usurpação da competência do Supremo ou o desrespeito a decisões que haja proferido ou ao teor de verbetes vinculantes da Súmula do Tribunal. Quanto a esse último, presente o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.417/2006, a inobservância pode ocorrer ante contrariedade ou negativa de vigência ao enunciado e, ainda, indevida aplicação do que nele preconizado. Verifico, a partir da leitura do ato impugnado, haver o Órgão reclamado provido agravo em execução interposto pelo Ministério Público, por entender dispensável a presença de advogado em

sindicância direcionada à apuração de falta grave cometida por certo apenado. Fê-lo mediante expressa menção ao Verbete Vinculante nº 5 da Súmula do Tribunal, ficando evidenciada, portanto, a impropriedade da observância do aludido enunciado. A análise dos precedentes que deram ensejo à edição do verbete revela não se fazer ligado ao processo disciplinar estabelecido na Lei de Execução Penal.

3. Retifiquem a autuação para constar, como reclamante, Anderson Cleiton da Silva.

4. Ante o quadro, julgo procedente o pedido formulado nesta reclamação para cassar o acórdão da Sexta Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo relativo ao Agravo em Execução nº 990.09.111051-5.

5. Publiquem.

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA TURMA RETIRA QUALIFICADORA DE HOMICÍDIO CONTRA MOTORISTA QUE ATROPELOU SERVIDORA DO TRF3

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) atendeu a recurso da defesa de um motorista pronunciado por homicídio com dolo eventual (quando a pessoa assume o risco do resultado) e considerou que essa figura penal é incompatível com a qualificadora do uso de meio que impossibilitou a defesa da vítima. A Quinta Turma seguiu o voto do relator, ministro Jorge Mussi, que desqualificou o crime.

O recurso foi apresentado pela defesa do motorista acusado de atropelar e matar Ângela Maria de Moraes, assessora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). O caso ocorreu na madrugada do dia 16 de outubro de 2003, na avenida Paulista, em São Paulo. De acordo com a acusação, o veículo cruzou um sinal vermelho quando a assessora atravessava a rua.

Apesar de a denúncia ter afirmado que o motorista estava em alta velocidade e embriagado, na decisão que o mandou a júri popular (sentença de pronúncia) o juiz desqualificou o crime. Havia marca de frenagem na pista, o que indicaria que ele tentou parar o carro, e por isso o magistrado entendeu que se tratava de homicídio com dolo eventual. O Ministério Público recorreu, e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reverteu a decisão para reincluir a qualificadora do uso de meio que impossibilitou a defesa da vítima, ainda que o enquadramento fosse por homicídio com dolo eventual.

A defesa recorreu ao STJ, alegando que, pela sua própria natureza, o dolo eventual é incompatível com a qualificadora em questão. Disse que ela exige a “atuação específica do autor do delito no sentido de escolher o meio empregado para a prática da infração penal”, e que a impossibilidade de defesa da vítima tem de ser causada por uma conduta consciente do agente, não bastando o fato de ele estar dirigindo sob a influência de álcool ou acima dos limites de velocidade.

Resultado tolerado

Ao analisar o caso, o ministro Mussi lembrou que o crime é considerado doloso "quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo". Ele esclareceu que o dolo pode ser direto (quando se quer o resultado lesivo) ou eventual (quando, com sua conduta, o agente simplesmente assume o risco da lesão).

O ministro explicou que, quando age com dolo direto, o agente direciona a conduta com a intenção sincera de obter o resultado, com conhecimento e vontade. Já no dolo eventual, como no caso, o agente tem consciência de que a sua forma de agir tem potencial de lesionar. Embora esse resultado não seja buscado, para o agente ele é tolerado.

A sanção para quem comete homicídio é de seis a 20 anos. No entanto, pode chegar a 30 anos, a depender de determinadas formas de execução, motivações e finalidades que envolvem o delito – são as qualificadoras do crime. Com a qualificadora atribuída ao motorista pelo TJSP, a pena vai de 12 a 30 anos de reclusão.

Pressuposto

O ministro Mussi observou que a qualificadora trata de um artifício que, impossibilitando a defesa da vítima, “eleva a probabilidade de sucesso da empreitada” e coloca a salvo o criminoso, porque evita uma reação. Por isso, o relator concluiu que a incidência dessa qualificadora pressupõe a intenção do resultado.

“É inviável a incidência da qualificadora em análise quando ao agente se atribui o resultado lesivo a título de dolo eventual, no qual, conceitualmente, não age direcionado à prática do delito, mas apenas assume o risco de cometê-lo”, afirmou o ministro.

A Turma determinou que seja excluída da decisão de pronúncia a qualificadora prevista no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal. A decisão foi unânime.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. DOLO EVENTUAL. QUALIFICADORA. EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTA OU IMPOSSIBILITA A DEFESA DA VÍTIMA. MODO DE EXECUÇÃO QUE PRESSUPÕE O DOLO DIRETO. INCOMPATIBILIDADE. EXCLUSÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Quando atua imbuído em dolo eventual, o agente não quer o resultado lesivo, não age com a intenção de ofender o bem jurídico tutelado pela norma penal. O resultado, em razão da sua previsibilidade, apenas lhe é indiferente, residindo aí o desvalor da conduta que fez com o que o legislador equiparasse tal indiferença à própria vontade de obtê-lo.
2. Entretanto, a mera assunção do risco de produzir a morte de alguém não tem o condão de atrair a incidência da qualificadora que agrava a pena em razão do modo de execução da conduta, já que este não é voltado para a obtenção do resultado morte, mas para alguma outra finalidade, seja ela lícita ou não.
3. Não é admissível que se atribua ao agente tal qualificadora apenas em decorrência da assunção do risco própria da caracterização do dolo eventual, sob pena de se abonar a responsabilização objetiva repudiada no Estado Democrático de Direito.

4. Recurso especial provido para excluir da decisão de pronúncia a qualificadora prevista no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

SEXTA TURMA RECONHECE INSIGNIFICÂNCIA EM FURTO PRATICADO POR REINCIDENTE

A intervenção do direito penal deve ficar reservada para os casos realmente necessários. Para o reconhecimento da insignificância da ação, segundo a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não se pode levar em conta apenas a expressão econômica da lesão, mas devem ser consideradas todas as particularidades do caso, como o grau de reprovabilidade do comportamento do agente, o valor do objeto, a restituição do bem, a repercussão econômica para a vítima, a premeditação, a ausência de violência, o tempo do agente na prisão pela conduta e outras.

“Nem a reincidência nem a reiteração criminosa, tampouco a habitualidade delitiva, são suficientes, por si sós e isoladamente, para afastar a aplicação do denominado princípio da insignificância”, afirmou o ministro Sebastião Reis Júnior, relator do habeas corpus impetrado por um homem que tentou furtar oito barras de chocolate.

O caso aconteceu em uma loja do Supermercado Extra em São Paulo. O homem tentou furtar as barras de chocolate, mas foi pego em flagrante e a mercadoria, avaliada em R\$ 28, totalmente recuperada.

A Defensoria Pública tentou o trancamento da ação penal por atipicidade da conduta, em razão da aplicação do princípio da insignificância, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que as barras de chocolate ostentam valor econômico para o supermercado e que a aplicação de tal princípio acaba desprotegendo a coletividade com a estimulação à prática reiterada de pequenos delitos.

O réu já havia sido condenado antes, em outro caso. O TJSP manteve a condenação por tentativa de furto e afastou a reincidência em razão do transcurso de mais de cinco anos entre a data da extinção da pena e a infração posterior, reduzindo a pena.

Juízo de ponderação

No STJ, o ministro Sebastião Reis Júnior entendeu pela concessão do habeas corpus. Segundo ele, para o reconhecimento da insignificância devem ser levadas em consideração todas as peculiaridades do caso concreto.

O ministro citou precedente do Supremo Tribunal Federal (RHC 113.773) no qual também ficou consolidado o entendimento da necessidade do “juízo de ponderação entre o dano causado pelo agente e a pena que lhe será imposta como consequência da intervenção penal do estado”.

“Não obstante a certidão de antecedentes criminais indique uma condenação transitada em julgado em crime de mesma natureza, não creio que a conduta do agente (condenado por tentativa de furto) traduza a lesividade efetiva e concreta ao bem jurídico tutelado. Também não acredito que a incidência do mencionado princípio fomente a atividade criminosa. São outros e mais complexos fatores que, na verdade, têm instigado a prática delitiva na sociedade moderna”, disse o relator.

A Turma, por unanimidade, votou pela concessão da ordem para extinguir a ação penal.

Ementa:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. INADMISSIBILIDADE. TENTATIVA DE FURTO DE CATORZE BARRAS DE CHOCOLATES, AVALIADOS EM R\$ 41,86. BENS RESTITUÍDOS A LOJAS AMERICANAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO.

1. A atual jurisprudência não tem admitido o emprego do habeas corpus em substituição a recurso especialmente previsto no texto constitucional.
2. A tentativa de subtração de catorze barras de chocolates, avaliadas em R\$ 41,86 (quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), que foram devolvidos a Lojas Americanas, embora, formalmente, subsuma-se ao tipo penal, não revela lesividade suficiente nem justifica a persecução criminal, devendo ser tratada como um indiferente penal.
3. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício, para, reconhecida a atipicidade material da conduta imputada ao paciente, cassar a condenação proferida na Apelação Criminal n. 0041016-61.2012.8.26.0050.

Fonte: Site do Superior Tribunal Federal

EVENTOS

CERS REALIZA SEMINÁRIO ONLINE GRATUITO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

O I Congresso Jurídico Online de Ciências Criminais é pioneiro em seu formato por ser exclusivamente online, gratuito e contar com ferramentas digitais que permitirão a participação ativa dos espectadores por meio de uma ferramenta exclusiva: quem estiver assistindo poderá enviar mensagens instantâneas com opiniões e perguntas, além de fotos e vídeos, que fomentarão o debate entre os convidados no estúdio. Para isso, todo o cenário do evento será construído com foco na interatividade. Telões circundarão os palestrantes, que irão visualizar as redes de comunicação em tempo real.

Protagonizam o evento nomes de peso na área jurídica, como o advogado Cezar Roberto Bitencourt, um dos maiores especialistas do país, autor do livro Tratado de Direito Penal, da Editora Saraiva, obra considerada de referência para todo operador ou estudioso do Direito Penal; o procurador Rogério Greco, da safra de penalistas mais minimalista, cujas obras são referência entre concurreiros pelas citações de elevado nível jurisprudencial do STF, STJ e TJs estaduais; e o ex-promotor de justiça, professor, jurista e político Fernando Capez.

Coordenador Científico: Rogério Sanches

Coordenação Geral: Renato Saraiva e Francisco Salles

Ver mais detalhes do evento e programação [aqui](#).

.....

ENCONTRO DO COLÉGIO DE CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

Berço da Justiça brasileira, a Bahia recebe, com orgulho, o 67º Encoge, o Encontro do Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, de 12/11/2014 a 14/11/2014, em Salvador.

Com o tema Desafios e perspectivas para uma Justiça célere e acolhedora, desembargadores que atualmente exercem as funções nas corregedorias irão contribuir para o avanço do Poder Judiciário com discussões sobre questões da atualidade. Direito de Família, Infância e Juventude, Justiça Restaurativa, Execução Penal, Conciliação, Mediação e o Projeto Cooperar, desenvolvido pelo Judiciário baiano são temas que irão dominar os três dias de encontro. O Enconge também dará destaque aos investimentos tecnológicos realizados pelas serventias extrajudiciais, a exemplo dos sistemas de Registro Eletrônico. A solenidade de abertura acontecerá no dia 12 de novembro no Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa. As reuniões de trabalho serão realizadas nos dias 13 e 14 no Centro de Convenções do Hotel Sheraton da Bahia.

Mais detalhes [aqui](#).

PUBLICAÇÕES DOS LEITORES

INSTRUÇÕES: Espaço reservado para publicação de artigos, resenhas, etc. da área de segurança pública e defesa social feitos pelos leitores do Boletim.